



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DISCURSO DE SUA EXCELÊNCIA O
PRESIDENTE
DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Supremo Tribunal de Justiça, 30 de Janeiro de 2013



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Permita-me, Senhor Presidente da República, lembrar aqui, antes de mais, a memória de um dos génios literários do nosso país, falecido há pouco, de certeza um dos dois maiores poetas portugueses da transição dos sécs. XX/XXI e que permanecerá como emanção do espírito do seu povo: Manuel António Pina, a quem me ligava uma amizade cúmplice desde os anos finais da nossa juventude liceal e do tempo esconso do serviço militar do antigo regime.

Dele, ficará uma obra que o vai da lei da morte libertando, e a recordação de alguém que ciclicamente nos visita como se estivesse de chegada e de partida; porque o regresso a casa era, nele, uma ideiarecorrente.

No ano que findou, o Supremo Tribunal de Justiça manteve os elevados patamares de desempenho que fazem dele uma referência única a nível dos restantes congéneres europeus.

Com um tempo de decisão que ronda, na esmagadora maioria dos casos, os três/quatro meses, este Supremo não nos traz, por isso, novidades de maior; daí que me limite a elencar sucintamente a sua estatística anual.

Em 2012 – descontando, como sempre fiz, as reclamações proferidas – deram entrada no Supremo 3261 processos de todo o tipo e foram julgados 3362.

Obteve-se, assim, um saldo numérico positivo de 101 processos.

Uma juíza referendária da “Cour de Cassation” francesa que nos visitou o ano transato e aqui permaneceu uma semana para se inteirar do funcionamento deste Tribunal descobriu, admirada, que o sistema de substituição (e não de cassação) dos nossos recursos (e que parte dos países europeus desconhece) potencia uma rapidez decisória que ela própria não imaginava.

Uma radiografia atual à situação dos nossos Tribunais não será muito diferente da que fizemos em 2009: o Supremo Tribunal e os Tribunais da Relação julgam depressa; os tribunais de 1.^a instância do interior julgam com fluidez, exceção feita a pequenas comarcas de 1.^o acesso com pendências acima do aceitável; os tribunais do litoral do grande crime e do grande cível julgam, em regra, depressa; os tribunais do litoral do médio e pequeno cível e crime estão assoberbados e com pendências excessivas; as execuções são o Katrina do nosso Judiciário.

Exemplo sintomático do que disse está numa ação cível publicitada, há um mês, pelo ACP na sua revista e num jornal diário: ação cível de valor entre o ACP e uma gasoleira, entrada na 1.^a instância em 2009 e julgada neste Supremo em 2012.



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Três anos bastaram para a julgar em três patamares decisórios, tempo que, de certeza, poucos países europeus cumpriam.

As reformas legislativas pendentes, nomeadamente quanto ao mapa judiciário e ao processo civil, são essenciais para o saneamento do Judiciário e são, em termos gerais, positivas.

Mas duas reservas colocamos neste particular.

Em primeiro lugar, é um erro estratégico alargar o âmbito dos recursos para o Supremo e que corresponde à concessão de um novo tempo dilatatório às partes.

O Supremo tem que ser, cada vez mais, um Tribunal de uniformização de jurisprudência para segurança e previsibilidade de quem o procura e um Tribunal que decide os diferendos verdadeiramente importantes; lembre-se que, em 2006, o Supremo Federal dos EUA só aceitou decidir 75 recursos.

O sistema atual de recursos sem dupla conforme, com uniformização decidida pelo presidente do Supremo a pedido das partes, do relator ou do MP, com revista excepcional para os casos verdadeiramente importantes admitida por um coletivo especial, e com uniformização imposta obrigatoriamente pelas partes nos casos de decisões contraditórias, este sistema – dizíamos – é já de si tão abrangente que chega e basta.

A segunda reserva refere-se ao novo modelo de gestão das novas comarcas.

A lei de 2008 definia uma liderança clara: o líder da comarca era o juiz designado pelo CSM a quem reportava os problemas surgidos.

O Conselho coordenava e regulamentava a administração dentro dos parâmetros fixados por lei e o juiz presidente executava-a em colaboração subsidiária com os restantes operadores.

Este sistema funcionou bastante bem nas três comarcas experimentais e o corolário lógico era o seu alargamento ao conjunto do território.

Em vez disso muda-se o paradigma trocando o certo pelo incerto, instalando-se um sistema híbrido que se não compagina com uma liderança clara já que todo ele se centra numa decisória tricefalia apesar de algumas válvulas de segurança.

É certo que o administrador judiciário continua a ser nomeado ou renomeado pelo juiz presidente, atua sob a sua orientação genérica e das suas decisões em matéria de competência própria cabe recurso para o C.S.M. que tem, aqui, a última palavra.

Mas a própria existência de competências próprias do administrador é já uma distorção a um modelo transparente de liderança que só existe se a titularidade dessas competências radicar no juiz presidente sem prejuízo da possibilidade óbvia de delegação de poderes.



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Corremos o risco de a prática nos surpreender com uma gestão paralela de três pessoas, com competências, porventura, conflitantes em certas áreas e com o administrador - ligado ao Ministério - a decidir quais os beneficiários dos parques, espaços e equipamentos que podem funcionar como pressupostos do exercício de uma função que tem que ser independente.

As experiências históricas de tricefalia nunca deram bom resultado porque geraram poderes unipessoais sob os escombros de regras desfeitas; talvez por isso, o Conselho Consultivo do Conselho da Europa defende que o juiz presidente das comarcas deve replicar no essencial as características de independência dos Tribunais e do juiz do julgamento.

Mas os tribunais portugueses têm três deficiências estruturais (várias vezes elencadas) que, se não foram superadas, não permitem a sua futura evolução.

A primeira reporta-se à urgente necessidade de fusão dos Tribunais comuns e administrativos (como já fizeram os espanhóis).

Não se trata somente de uma questão de melhor administração dos Tribunais e de melhor aproveitamento de um quadro único de juízes; trata-se também de garantir a uniformidade das sentenças para casos iguais, ou seja, de garantir a igualdade dos cidadãos.

Alguém compreende que a negligência médica cometida em hospitais privados seja julgada civilmente nos tribunais comuns, igual negligência cometida em hospitais públicos seja julgada civilmente nos TAFS, mas se essa negligência for crime seja sempre julgada, mesmo civilmente, nos tribunais comuns pouco importando o sítio onde ocorreu?

Exemplo que se poderá replicar por dezenas de outros, que provem de um alargamento espúrio (e parcialmente inconstitucional) da competência dos TAFS e vai levar a decisões divergentes dos tribunais comuns e administrativos, fragmentando direitos de cidadania.

Com isto, a orgânica administrativa assume o colorido de um foro pessoal do Estado e Administração à boa maneira da antiga tradição napoleónica.

A segunda deficiência refere-se à urgente necessidade de limpar os tribunais do lixo processual que nunca lá deveria ter entrado.

A crise atual com a conseqüente recessão do consumo irá restringir, a este nível, a procura judiciária (que obviamente crescerá noutros sectores); será, pois, o momento certo para lançar mãos à obra.

A terceira deficiência conduz-nos diretamente à ação executiva.

A solução agora proposta de reintroduzir a execução no interior dos Tribunais, em alguns casos, é francamente positiva; mas o



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

modelo, globalmente considerado, empenou faltando saber se os interesses corporativos obviam a que se consiga desempená-lo.

As estatísticas oficiais dizem tudo: entre 2006 e 2011 (inclusive) as ações executivas (que o juiz, advogado e funcionário não controlam) aumentaram em 232.796 números; todas as restantes ações (cíveis, criminais, comerciais, laborais, de família e menores, que o juiz, advogado e funcionário controlam) diminuíram em 151.742 números.

Na sua estrutura, a ação executiva comporta-se como uma verdadeira parceria público-privada (PPP): o agente de execução exerce de forma privada uma função pública do estado que mais não é senão o exercício da coerção estatal.

Se tudo correr bem, o agente remunera-se como um privado; se correr mal, o estado paga ao lesado os danos provocados pelo privado.

Mas, minhas Senhoras e meus Senhores, não tenhamos ilusões: o maior cabo das Tormentas que os Tribunais – todos os Tribunais portugueses sem exceção – irão ter é o da defesa dos direitos fundamentais do Homem e do Cidadão consagrados na Constituição e nas leis quadro estruturantes do nosso Estado e da nossa sociedade civil.

E não é difícil fazer o diagnóstico: a crise duradoura que invadiu a Europa e o Ocidente leva a caminhos fáceis que passam por esmagar os débeis e moribundos e a negociar a salvação dos príncipes como já se fez na época crepuscular de Roma.

O Estado de Direito que anda sempre como um credo na ponta da nossa língua, iniciou a sua génese na Europa que emergiu da Guerra dos Trinta Anos, ganhou corpo com o iluminismo, carta de alforria com as revoluções liberais e atingiu a maturidade com o estado social dos últimos sessenta anos que conciliou direitos de personalidade, direitos sociais e direitos da terceira geração.

O juiz e os Tribunais modernos são tributários dessa nova Europa que começou no séc. XVII com Vestefália: antes dela, o juiz era o juiz do rei; depois dela, o juiz é o juiz do estado e não do rei, aplicando a lei do estado e defendendo o individuo e o cidadão quando se joga o equilíbrio entre o poder dos lobbies e poderosos e os direitos de personalidade de João-sem-terra e dos descamisados.

Por isso, e para isso, o juiz moderno tornou-se independente e inamovível.

Esta é a matriz dos Tribunais e do juiz do nosso tempo que se desenha em alto-relevo quando uma crise estruturante faz sobressair as fraturas sociais.

De há dez anos a esta parte, tornou-se moda, contudo, sublinhar as teses sobre a economia do direito: os Tribunais deviam



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

julgar rápido e depressa (se possível em velocidade TGV) porque só assim a economia do país funcionava lucrativamente.

Puro engano: a matriz dos Tribunais do Ocidente está centrada na defesa dos direitos de personalidade e não em julgamentos de curto prazo para satisfazer tão-só valores pecuniários.

A demora do julgamento pode convolar-se, sim, numa violação de um direito de personalidade, como no-lo diz a Convenção Europeia dos Direitos do Homem; mas ainda aqui o dano que legitima a indemnização centra-se no direito pessoal a uma decisão em prazo razoável e não no tempo justificativo de uma economia de escala.

Que os Tribunais são um fator secundário no funcionamento económico, mostra-o a crise que vivemos para cuja eclosão os Tribunais em nada contribuíram.

Portugal entrou na União Europeia pouco antes da queda do Muro de Berlim: a nossa entrada trouxe-nos a avalanche de fundos comunitários com excesso de liquidez; a queda do Muro trouxe ao Ocidente a perceção errada de que ia continuar a ser o dono eterno do mundo.

Serviços financeiros, seguros e imobiliário passaram a ser os pivots de uma especulação de casino que ficticiamente adicionava valor ao PIB mas que, em regra, não tinham valor de troca no mercado internacional; e o excesso de liquidez instigou, em quase todo o Ocidente, durante décadas, uma publicidade enganosa para consumir a crédito que levou aos endividamentos familiar, privado e público.

Os Tribunais sentiram na pele este fenómeno com a enxurrada de ações de dívida que se abateu sobre eles, no Portugal de há 20/23 anos atrás, e não mais parou.

Mas o nosso declive não ficou por aqui.

Por um lado, copiou-se a moda "thatcheriana" das P.P.P. (parcerias público-privadas) maneira fácil de conferir soluções privadas a interesses públicos avalizando o estado o possível prejuízo futuro que, assim, retornava a si; Tony Judt, o grande pensador inglês que considera o caso do metro londrino como emblemático, dá-nos o exemplo dos caminhos-de-ferro do seu país: privatizados em 1994 por terem um prejuízo de 950 milhões de libras, são re-nacionalizados de facto em 2008 por darem um prejuízo de 5 mil milhões de libras.

Os contribuintes pagaram o fardo de um embuste.

Mas, por outro lado, sucedeu aquilo que Yves Mény, então presidente do Instituto Universitário Europeu de Florença, disse ao jornal "Público" numa entrevista com mais de 10 anos (14/1/2003):



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

“os partidos tornaram-se máquinas políticas alimentadas a dinheiro” com efeitos no financiamento oculto.

Percebe-se, assim, que assessores ministeriais com vinte e poucos anos de idade ganhem o que fará inveja a juízes de Tribunais superiores e muito mais a qualquer juiz de comarca.

Quando esta crise eclodiu, cumpria-se infelizmente a genial profecia que o Marques de Condorcet fizera no século XVIII quando previu: “um dia, a liberdade não será mais aos olhos de uma nação ávida, senão a condição para a segurança das operações financeiras”.

A solução para superar o nosso busílis passou, então, por dar um sentido novo e enviesado aos pilares clássicos do estado social.

O imposto progressivo (um desses pilares) desapareceu: o multimilionário americano Warren Buffett admirava-se no seu célebre artigo publicado no New York Times, em 2011, que pagasse de imposto 17,4% sobre os seus rendimentos enquanto os seus assalariados pagavam entre 33 a 41%; Boaventura Sousa Santos no seu “Ensaio contra a autoflagelação” informa-nos que na UE, entre 2000/2008, a taxa sobre os rendimentos mais altos baixou 7% e sobre as grandes empresas 8,5%.

Se a isto somarmos a evasão fiscal e os off-shores, temos os ricos a pagar menos e os não-ricos a pagar mais.

Ao segundo pilar, aconteceu o mesmo: os serviços públicos ou sociais subsidiados deixam de o ser porque o encargo da despesa é grande mas esta é canalizada para sustentar instituições bancárias privadas endividadas e em perigo de rutura por força da especulação de risco em que se envolveram.

No início deste mês, dez bancos dos EUA (entre os quais o JPMorgan, o Bank of America e o Citigroup) aceitaram pagar uma multa multimilionária às instituições reguladoras por força dos incontáveis despejos resultantes da crise do imobiliário que provocaram.

Com isto subtraíram-se a uma investigação aprofundada das instituições reguladoras às suas práticas abusivas; mas porque a sociedade civil americana é vigorosa estão já em marcha inúmeras associações de lesados que tencionam levar a tribunal as demandas necessárias para questionar aquelas práticas bancárias.

Aqui chegados, estamos no fim da linha de um futuro previsível: os tribunais como recurso derradeiro dos que sentem que foram esquartejados nos seus direitos.

Esta será a nossa sina provável.

As sociedades ocidentais estão, de há muito, estruturadas sobre dois institutos fundadores: propriedade privada e liberdade de empresa.

Mas depois, e a par dos direitos fundamentais, temos princípios conformadores de toda a arquitetura jurídica global que passam pela



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

igualdade, proporcionalidade, equilíbrio de prestações, confiança, concordância prática dos direitos ou sua hierarquização.

Uma crise é uma perplexidade.

Daí que para a reler, reler esta crise, seja bom recordar a síntese que Tony Judt escreveu um ano antes de morrer: no Ocidente, disse ele, "Os anos de 1989 a 2009 foram comidos pelos gafanhotos".

Luís António Noronha Nascimento
30 de Janeiro de 2013